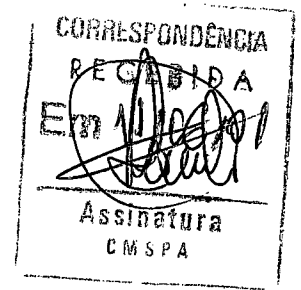




Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 045 12001.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, do Município de São Pedro da Aldeia (CISPA).

Parágrafo Único – Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa maior de 60 (sessenta) anos de idade.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º - Ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, compete:

- I** – Orientar e coordenar a aplicação das políticas municipais de atendimento e proteção dos direitos das pessoas idosas;
- II** – Promover, apoiar e incentivar a criação de organizações destinadas à assistência da pessoa idosa;


Paulo Lobo
PREFEITO
M.S.P.A.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- III** – Promover a participação popular, através de entidades representativas de caráter idôneo, com programas e projetos de atendimento aos direitos do idoso;
- IV** – Propiciar apoio técnico às organizações de assistência ao idoso, governamentais e não governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios da Política Nacional do Idoso;
- V** – Subsidiar os órgãos competentes do Município na propositura de investimentos que visem proteger e assegurar os direitos da pessoa idosa;
- VI** – Apresentar sugestões que possam aperfeiçoar a legislação pertinente à política e proteção dos direitos do idoso;
- VII** – Promover Atividades e campanhas de divulgação, formação de opinião pública e esclarecimento sobre os direitos da pessoa idoso;
- VIII** – Controlar, avaliar e auditar os recursos recebidos por entidades governamentais e não governamentais sediadas no Município, assegurando, assim que as verbas recebidas se destinem à assistência ao idoso;
- IX** – Solicitar aos órgãos competentes o descredenciamento de instituições destinadas à assistência ao idoso, quando as mesmas não estiverem cumprindo as finalidades propostas e/ou comprovado o uso indevido da aplicação dos recursos repassados;
- X** – Baixar o próprio regimento interno.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CISP, de composição paritária entre governo e sociedade civil, é constituído de 08 (oito) membros efetivos, sendo:

- I** - 01 (um) representante do Poder Legislativo;
II - 03 (três) representantes do Poder Executivo, sendo:


Paulo Lobo
PREFEITO
M.S.P.A.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

III - 04 (quatro) representantes de entidades não governamentais que desenvolvam atividades em diversas áreas de atendimento ao idoso.

Parágrafo Primeiro - A cada titular corresponderá um suplente, mantida a mesma representatividade;

Parágrafo Segundo - Os membros do CISP A e seus respectivos suplentes serão indicados ao Secretário Municipal de Ação Social e nomeados pelo Prefeito Municipal;

Parágrafo Terceiro - As inclusões a que se refere o parágrafo segundo deste artigo serão efetivadas:

- a) Pelo Chefe do Poder Legislativo, no caso do item I deste artigo;
- b) Pelos titulares das Secretarias Municipais referidas no item II deste artigo;
- c) Pelos presidentes das entidades não governamentais que atuem na área de assistência ao idoso, incluindo nesses os clubes de serviço com atividades similar;

CAPÍTULO IV
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 4º - O CISP A contará com uma Diretoria Executiva, integrada por:

- 1) Presidente
- 2) Vice-Presidente
- 3) 1º Secretário
- 4) 2º Secretário


Paulo Lobo
PREFEITO
M.S.P.A.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

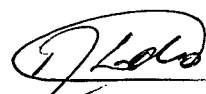
- Art. 5º** - A Diretoria Executiva será eleita pelos membros do CISP A, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.
- Art. 6º** - A Diretoria Executiva, em especial ao seu Presidente, caberá representar o Conselho, ativa, passiva, judicial e extrajudicial, bem como por atos oficiais e solenidades para as quais seja convidado.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO

- Art. 7º** - O Órgão de deliberação máxima do CISP A é a Assembléia Geral, constituída pelos membros efetivos constantes do Art. 3º desta Lei.
- Art. 8º** - O CISP A reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou por maioria dos votos dos seus Representantes nomeados pelo Prefeito Municipal.
- Art. 9º** - As decisões do CISP A serão tomadas por maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.
- Art. 10** - As decisões do CISP A serão consubstanciadas em Resoluções.
- Art. 11** - Para melhor desenvolvimento de suas atividades o CISP A poderá recorrer a pessoas e/ou instituições de modo a colher subsídios para suas decisões.
- Art. 12** - As Assembléias do CISP A serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 13** - A função de membro do Conselho não será remunerada, a qualquer título, sendo seu exercício um relevante serviço prestado à sociedade.


Paulo Lobo
PREFEITO
M.S.P.A.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- Art. 14** - O Poder Executivo Municipal garantirá a infra-estrutura necessária ao funcionamento do Conselho.
- Art. 15** - O Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias após a aprovação desta Lei, providenciará a instalação efetiva do **Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CISPA)**.
- Art. 16** - O CISPA, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua instalação, deverá elaborar o seu regimento interno, que aprovado em Assembleia Geral será homologado pelo Prefeito Municipal.
- Art. 17** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 08 de Junho de 2001.

CIENTE

Constou do Expediente da Sessão
do Dia 12 de Junho de 2001


José Valdezir Pereira de Lima
PRESIDENTE


PAULO LOBO
= Prefeito =

A COMISSÃO

De Justiça e Redação
Em 13 de Junho de 2001


José Valdezir Pereira de Lima
PRESIDENTE

**APROVADO
1ª VOTAÇÃO**

Em 18 de Junho de 2001


José Valdezir Pereira de Lima
PRESIDENTE

APROVADO

2ª e VOTAÇÃO ÚLTIMA

Em 18 de Junho de 2001


José Valdezir Pereira de Lima
PRESIDENTE

